



PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 14/0018-PG

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/0018-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a empresa CONTRATADA, objetivando a contratação de empresa especializada (operadora ou agência) para desenvolver atividade do turismo social emissivo para o roteiro terrestre da excursão “Argentina e Chile”, o pacote contempla: ônibus para traslados e passeios, hospedagem com café da manhã, guias turísticos, refeições, shows típicos e serviços de maleiro, no exercício de 2014, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º 1.252, de 06/06/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Av. Gomes de Castro, nº 132, Centro - São Luís/MA

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante:..... C.I.: CPF/MF:

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:..... C.I.:..... CPF:

Valor do contrato: R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes do Pregão Presencial **Nº 14/0018-PG**, estão previstas no Orçamento Programa do SESC, exercício 2014, e serão apropriadas nos códigos orçamentários quando da saída dos materiais do almoxarifado, na conta **Nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do SESC-MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste em contratação de empresa especializada (operadora ou agência) para desenvolver atividade do turismo social emissivo para o roteiro terrestre da excursão “Argentina e Chile”, o pacote contempla: ônibus para traslados e passeios, hospedagem com café da manhã, guias turísticos, refeições, shows típicos e serviços de maleiro.



a) Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 14/0018-PG, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto;
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Assistir aos dirigentes, servidores, excursionistas, convidados e colaboradores do contratante em quaisquer problemas que possam ocorrer na excursão, tais como: extravio de bagagens, documentos e passagens, assistência em caso de acidentes cobertos por seguro feito para tal finalidade, etc;
- b) Disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome de um preposto, com atendimento durante o horário de expediente do SESC/MA, para atender as solicitações do contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 14/0018-PG;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- e) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato;
- f) Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes do serviço, tais como equipamentos, transportes e demais implementos que se fizerem necessários para a realização dos serviços, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao contratante a responsabilidade de seu pagamento;
- g) Assistir aos dirigentes, servidores, excursionistas, convidados e colaboradores do contratante em caso de adquirir moeda estrangeira para a referida viagem, objeto desta contratação, informando as taxas cambiais;



- h) Prestar assistência aos dirigentes, servidores, excursionistas, convidados e colaboradores do contratante, no desembarço de bagagens, documentação e demais serviços correlatos;
- i) Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente a nota fiscal e fatura, discriminando de forma clara e precisa o serviço prestado;
- j) Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na execução do serviço ora contratado;
- l) Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE;
- m) Não utilizarem-se dos termos deste contrato, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;
- n) Executar o serviço adjudicado no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação da nota fiscal e recibo, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;
- o) A execução dos serviços deverá ser programada, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;
- p) Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- q) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;
- r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- s) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;
- t) Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;
- u) Em caso de sinistro envolvendo servidores ou excursionistas do Sesc/MA, a contratada se obriga totalmente com as despesas decorrentes, inclusive com eventuais demandas judiciais;
- v) No ato da assinatura do Pedido ao Fornecedor – PAF, a contratada deverá apresentar apólice de seguro correspondente, sob pena de infração contratual, com cobertura para morte acidental, invalidez por acidente, diária médico hospitalar (DMH), extravio de bagagens, cancelamento de viagem, interrupção de viagem;
- x) Manter condições satisfatórias de materiais, humanas e de equipamentos para o pronto atendimento do objeto deste Contrato;

A execução do serviço será da seguinte forma:

1 O veículo a ser utilizado na excursão pelo Sesc/MA deverá estar em plena condições de uso, segurança e conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte



coletivo, reservando-se a esta o direito de efetuar vistoria antes de disponibilização, através de um responsável técnico indicado pelo CONTRATANTE;

2 As despesas de pedágio e taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da CONTRATADA;

3 A condução do veículo caberá ao motorista da CONTRATADA, que deverá estar uniformizado e com habilitação adequada e validada para condução de transporte de passageiros;

4 Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito são de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

5 Os veículos devem ser colocados à disposição no dia, hora e local indicado pelo CONTRATANTE, sendo, na cidade de partida da viagem conforme o caso;

6 O veículo deve estar em boa apresentação visual, boas condições mecânicas e com tanque cheio. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível, quando necessário, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

7 O SESC/MA não se responsabilizará por quebras, avarias de peças que sejam causadas por desgaste normal de utilização, sendo devida, entretanto, a apuração de responsabilidade no caso de avaria causada por imprudência, imperícia ou negligência dos usuários;

8 O serviço será recebido e fiscalizado pelo responsável técnico do SESC/MA indicado para tal fim;

9 O veículo deverá estar assegurado de todo o requisito exigido para o transporte, e demais exigências conforme solicitação do presente edital;

10 Toda a documentação do veículo deverá estar disponível para verificação, tais como certificado de propriedade, comprovante de seguro obrigatório e coletivo, laudo de vistoria, atestando que o veículo encontra-se apto para realizar transporte de passageiros, etc;

11 O veículo a ser utilizado para o objeto da licitação, caso necessário, deverá ser apresentado para vistoria, em local a ser indicado pelo SESC/MA em São Luís-MA, com as despesas todas pagas pelo licitante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.2 Os pagamentos à CONTRATADA serão providenciados após a execução dos serviços e apresentação das notas fiscais e recibos, em número de 02 (dois), devidamente regularizados, 08 (oito) dias após a execução dos mesmos e aprovados pelo SESC/MA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;

6.2 Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação, o CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas;

6.3 Expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação do CONTRATANTE, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.



CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESC por até 02 (dois) anos a critério do SESC-MA;
- c) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo SESC/MA como justificados;
- d) Rescisão deste contrato.

7.2 A critério do SESC/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item "3" desta Cláusula;

8.2 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato;

8.3 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

- I- deixar de cumprir as obrigações previstas neste contrato;
- II- ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- III- entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência.
- IV - superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada;

CLÁUSULA NONA- TERMOS ADITIVOS

9.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 O presente instrumento vigorará pelo período da excursão, tendo seu início em 11/07/2014 e término em 20/07/2014, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– LEGISLAÇÃO E FORO

11.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer



outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de 2014

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02